

**Mais e menos democracia: o conceito de estado de exceção na
sociedade mundial**

Autor: Antonio Henrique Pires dos Santos

Correio Eletrônico: antonio.hps26@gmail.com

Instituição: Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Área Temática: Teoria Política

“Trabalho preparado para apresentação no 9º Congresso Latino-americano de Ciência Política, organizado pela Associação Latino-americana de Ciência Política (ALACIP). Montevideu, 26 a 28 de julho de 2017.”

Mais e menos democracia: o conceito de estado de exceção na sociedade mundial

Antonio Santos¹

Resumo

Nos textos de Carl Schmitt, o estado de exceção é examinado como dispositivo de Estado que suspende a ordem jurídica para salvar uma ordem mais fundamental. Implica, ao mesmo tempo, a violação de preceitos democráticos e a promoção da democracia. Como pensar esse conceito na sociedade mundial? Na Carta da Organização das Nações Unidas (ONU), símbolo de um projeto cosmopolita que visa a estabelecer uma ordem jurídica internacional, identificamos um dispositivo capaz de acionar o estado de exceção: o Artigo 51. Ele dispõe sobre legítima defesa, cujo conceito serve de analogia para Carl Schmitt explicar o estado de exceção, no texto *A Ditadura*. Analisamos as alegações de legítima defesa que ocorrem no Conselho de Segurança da ONU, criamos uma tipologia das alegações e apontamos qual tipo de uso mais pode ser interpretado como implementação de um estado de exceção global. A exceção implica um ato soberano que excede a estrutura institucional com a justificativa de protegê-la, tal como ocorre quando alguns países, agindo em nome da humanidade e da ordem internacional, colocam-se acima das instituições internacionais. Abre-se, então, a oportunidade de aprofundarmos a reflexão sobre o cenário internacional, pensando o conceito de guerra civil global. Este trabalho aposta na atualização da teoria schmittiana como chave de leitura da convivência paradoxal de dois fenômenos na sociedade mundial: a expansão da democracia através do projeto cosmopolita e a retração da democracia no momento de concretização desse projeto.

Introdução

A teoria do estado de exceção apresentada por Carl Schmitt remete a um dispositivo de Estado que suspende a ordem jurídica para salvar uma ordem mais fundamental. Como pensar este conceito na sociedade mundial? Essa é a pergunta que orienta este trabalho. O objetivo é identificar o dispositivo excepcional no ordenamento jurídico internacional. Consideramos a Organização das Nações Unidas (ONU) como símbolo da ordem internacional. Sua Carta expressa o ordenamento jurídico sob o qual

¹ Antonio Henrique Pires dos Santos. Mestrando do Programa da Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). E-mail: antonio.hps26@gmail.com.

todos os países estão submetidos. Entendemos que é possível observar o estado de exceção nas alegações de legítima defesa que ocorrem no Conselho de Segurança da ONU, tendo em mente que a legítima defesa é citada por Schmitt no texto *A Ditadura* como dispositivo excepcional. A analogia entre ditadura e legítima defesa nos fornece a pista para identificar, no Artigo 51 da Carta da ONU, o qual dispõe sobre a legítima defesa dos Estados, o dispositivo excepcional da ordem internacional. Uma teoria do estado de exceção para o plano internacional nos ajuda a compreender a dinâmica das intervenções militares ao redor do globo e a entender como é possível que o movimento feito para promoção da democracia e proteção da segurança e da paz internacional é também a irrupção da destruição, onde nenhuma democracia pode emergir. Este trabalho aposta na atualização da teoria schmittiana como chave de leitura da convivência paradoxal de dois fenômenos na sociedade mundial: a expansão de democracia através do projeto cosmopolita e a retração da democracia no momento de concretização desse projeto.

Em primeiro lugar, será apresentado o conceito de estado de exceção a partir de Carl Schmitt. O foco é expor as analogias que o autor faz em relação ao direito de autopreservação do Estado e de legítima defesa como formas de compreender o conceito. A partir disso, explicaremos como funciona o Artigo 51 da Carta da ONU e analisaremos os usos deste dispositivo pelos países no âmbito do Conselho de Segurança da ONU, de 2013 a 2016. Como veremos, não são todas as alegações de legítima defesa por parte dos Estados que implicam um estado de exceção. A ideia é comparar os usos do dispositivo com os elementos básicos que, na teoria de Carl Schmitt, caracterizam um estado de exceção. Será apresentada uma tipologia dos usos da legítima defesa nas relações internacionais. As alegações são classificadas em: “restrita completa”, “restrita incompleta”, “protetiva”, “cooperativa” e “ampla”. Argumento que o estado de exceção pode ser encontrado nesses dois últimos tipos, enfatizando que é no uso amplo que está a referência direta à ordem internacional. Por fim, apresentamos a interpretação de que, a partir do momento em que identificamos um dispositivo capaz de acionar o estado de exceção em qualquer parte do globo, temos que retomar a ideia de guerra civil global, levantada por Schmitt e retomada, mais recentemente, por Giorgio Agamben.

1. O estado de exceção na teoria de Carl Schmitt

Em clássicos da Ciência Política, é possível pensar o aumento ou diminuição da democracia sem ambiguidades, partindo de critérios como contestação pública e direito à participação (DAHL, 2015, p. 29). Quanto mais presentes estes elementos, mais democracia. Em abordagens que estabelecem critérios para medir democracia, no entanto, é necessário presumir uma ordem estabelecida e estável. É possível encontrar nos clássicos o pressuposto de um ambiente com certas garantias, de uma ordem social previsível, para avaliar a democracia (DAHL, 2015, p. 26; DOWNS, 2013, p. 32). No caso do fenômeno do estado de emergência, estamos pensando, justamente, o momento em que a ordem está ameaçada e instável.

O objetivo de Carl Schmitt ao formular sua teoria do estado de exceção foi pensar a manutenção da ordem política em tempos de crise. A premissa básica é a ideia de que “não existe norma que seja aplicável ao caos” (SCHMITT, 2006, p. 13). Isto quer dizer que, antes da ordem democrática no sentido de arranjos institucionais e de um corpo de normas, é preciso haver uma ordem concreta, uma situação de normalidade. A situação de emergência, a qual dá ensejo ao estado de exceção, é aquela que põe em risco o Estado de Direito e o contrapõe com uma força subversiva. O estado de exceção é a suspensão da ordem democrática, no sentido de ordem constitucional, para proteção dessa mesma ordem. É um movimento ao mesmo tempo contra a democracia, pois suspende direitos fundamentais, e a favor da democracia, já que pretende restaurar a situação de normalidade que torna possível a ordem democrática. Dessa forma, a ideia de estado de exceção está ligada, simultaneamente, a mais e menos democracia.

Para pensarmos a teoria do estado de exceção em Schmitt, é preciso ter em mente suas colocações sobre poder, direito e soberania. O autor pensa o direito a partir de sua aplicação. A norma precisa de uma decisão que a efetive, de um poder que a determine. A partir dessa necessária remissão ao poder, Schmitt desenvolverá seu decisionismo.

A soberania não reside na lei, mas na decisão que efetiva essa mesma lei. Ela é ilimitada, pois reconhecer um poder limitador seria atribuir-lhe a soberania e o verdadeiro poder. A chave de interpretação desse poder ilimitado é sua remissão a uma

ordem superior. A suspensão ocorre, como dito em Teologia Política, em virtude de um direito de autoconservação:

Assim, segundo Schmitt, a ordem jurídica de um determinado Estado deve vigorar numa situação normal. Contudo, em caso de necessidade e urgência, em caso de ruptura da normalidade, o Estado surge como uma realidade cuja existência vale mais que a existência da própria lei, devendo permanecer uma realidade existente, mesmo que para isso seja inevitável abrir uma exceção à ordem jurídica normalmente vigente [...] Esta racionalidade baseia-se no argumento de que, sendo a ordem em geral irreduzível à ordem jurídica, sendo a existência do Estado a garantia da permanência de uma ordem, mesmo que se trate de uma ordem situada aquém da ordem jurídica, deve haver um poder que, num caso de perturbação da normalidade, possa decidir se este caso está presente e se é necessário suspender a ordem jurídica para debelar a perturbação. (SÁ, 2012b, pp. 62-63).

A decisão soberana, na medida em que não está vinculada normativamente, é capaz de gerar o estado de coisas no qual a norma possa ter vigência. É preciso ressaltar que a perspectiva de Schmitt não parte de um soberano claramente identificado, o qual, na sua legitimidade, poderia exceder à norma para guardá-la, mas é o exercício da decisão que ilumina o soberano, justificando a frase célebre de Schmitt em Teologia Política: “soberano é aquele que decide sobre o estado de exceção”. (SCHMITT, 2006, p. 7). Na situação anormal, em que estão ausentes a segurança e a ordem, a decisão sobre o estado de exceção se faz necessária para, na medida em que suspende a ordem vigente, restaurar a normalidade.

O estado de exceção não é constatado, mas decidido. O soberano “decide tanto sobre a ocorrência do estado de necessidade extremo, bem como sobre o que se deve fazer para saná-lo” (SCHMITT, 2006, p. 8). O estado de urgência e de anormalidade que constitui seu pressuposto não é um dado empírico a ser reconhecido por todos, mas é declarado pelo soberano. Por isso, a norma pode apenas caracterizá-lo como caso de extrema necessidade e, quanto à ação que deve ocorrer, pode apenas indicar que devem ser tomadas “medidas necessárias”.

2. Estado de exceção como legítima defesa

Uma consequência imediata do estado de exceção é a concentração de poderes em uma única instância e a ampliação do rol de ações que podem ser tomadas pelo

soberano, tendo em vista a suspensão da ordem jurídica, o que implica a suspensão de direitos e garantias fundamentais. Segue-se então o conceito de ditadura. Para Schmitt, a ditadura pode ser qualificada como “todo o exercício do poder estatal que se realize de uma maneira imediata, ou seja, não mediatizado através de instâncias intermediárias independentes, entendendo por ela o centralismo, em oposição à descentralização” (2009, p. 179). Ressalte-se, ainda, que existem dois tipos de ditadura: a comissária e a soberana. Na ditadura comissária, o ditador age a partir de uma comissão, que contém instruções para sua ação: “Sua discricionariedade está estreitamente limitada, depende sempre e em todas as particularidades imediatamente da vontade do comitente, se bem que este pode deixar maior margem de ação” (SCHMITT, 2009, p. 65). A ditadura soberana, por outro lado, enxerga, na ordem jurídica vigente, algo que deve ser eliminado. Aqui, o ditador se vale não de um direito existente, de um poder constituído, mas aspira a uma poder constituinte, “a criar uma situação que torne possível uma Constituição, aquela que considera como a Constituição verdadeira” (SCHMITT, 2009, pp. 182-183).

O comissário da ação opera a partir do estado de exceção, que cria uma “margem de ação livre para as medidas efetivas necessárias” (SCHMITT, 2007, p. 77). O ditador não age de maneira arbitrária e livre de qualquer norma. Seu ato de poder consiste não apenas em desvincular-se do que está posto, mas também em criar normas. O ditador é solicitado, pelo estado de coisas presente, a tomar ações para superá-lo. Para alcançar esse fim, é possível que a própria lei seja algo a ser transgredido. Podemos dizer que o papel da exceção no direito é suspender a ordem jurídica vigente para abrir espaço para uma ação concreta, a qual agirá em nome dessa mesma ordem (que no momento pode ser considerada vigente apenas abstratamente), restaurando a normalidade fática de que ela depende para efetivamente valer.

Schmitt faz uma analogia entre o uso da legítima defesa e a instauração da ditadura, do estado de exceção. O Estado age em legítima defesa para se proteger de uma ameaça a sua ordem. Na legítima defesa, existe uma relativização das barreiras legais que constroem o uso da força. É com base num direito de autopreservação, tal como citamos mais acima, que o Estado instaura o estado de exceção, suspendendo as barreiras legais que limitam o poder do soberano.

No texto *A Ditadura*, Schmitt explica como a tentativa de regular juridicamente os meios de suprimir uma ameaça ao Estado falha no estado de emergência. Essa tentativa consistiria na delimitação das premissas pelas quais se diz que ocorre o estado de emergência e na separação de competências, permitindo que uma instituição diferente do exército decida o que constitui um pré-requisito do estado de emergência (ou seja, a entidade que decide sobre os requisitos do estado de emergência é diferente daquela que executa efetivamente a ação). Em seguida, Schmitt explica a situação de emergência a partir da analogia com a legítima defesa:

Por analogia, na legítima defesa, quando as condições estão presentes - ou seja, um ataque ilegal e atual - é permitido fazer qualquer coisa para rechaçar o ataque, e não há especificação, nos estatutos legais, sobre o conteúdo do que é permitido acontecer, porque a lei não nomeia as medidas reais; ela apenas afirma que é o necessário para a defesa. Do mesmo modo, uma vez que as condições para o estado de emergência tenham ocorrido, a ação tornada necessária pelas circunstâncias concretas ocorre também. A analogia vai mais além. Está na essência do direito a legítima defesa que suas condições serão determinadas através do próprio fato; então não é possível criar uma instituição que poderia provar legalmente se as condições para legítima defesa estão presentes ou não. Da mesma forma, em um caso real de emergência, aquele que age em legítima defesa não pode se diferenciar daquele que decide se se trata de um caso de legítima defesa. (2009, p. 147).

A instauração de um estado de exceção, através, por exemplo, de uma lei marcial, exemplo tratado por Schmitt nesse trecho de *A Ditadura*, é análoga à situação de legítima defesa, pois apenas aquele que está ameaçado pode definir quando tal momento ocorre e quais as medidas necessárias para afastar o perigo. Por isso, as disposições jurídicas tanto sobre o estado de exceção quanto sobre a legítima defesa só podem se utilizar de noções vagas como “estado de emergência”, “medidas necessárias e proporcionais”. Nos dois casos, é possível afirmar que uma instância judiciária deve julgar em momento posterior se de fato ocorreu um estado de emergência e se apenas medidas necessárias e proporcionais foram utilizadas. No entanto, como já dissemos, decidir de imediato quando tal momento está ocorrendo e quais as medidas necessárias só pode ser feito pelo soberano. Temos como afirmar, portanto, que o estado de exceção é um dispositivo que serve à preservação do Estado, para que ele se defenda daquilo que ameaça sua ordem, sem os obstáculos das normalizações jurídicas. Para os propósitos deste artigo, é preciso ter em mente a ligação entre estado de exceção e guerra civil,

insurreição e resistência. O estado de exceção é “a resposta imediata do poder estatal aos conflitos internos mais extremos” (AGAMBEN, 2004, p. 12).

3. A legítima defesa dos estados na sociedade internacional

Carl Schmitt pensou o conceito de estado de exceção no contexto da política doméstica. O desafio é pensar o uso de dispositivos excepcionais em uma sociedade mundial – na verdade, o melhor seria sociedade internacional, com um sentido mais limitado e de caráter realista, como conjunto de Estados no globo e suas relações – um mundo permeado por regimes internacionais. Outros autores já pensaram o estado de exceção a partir de problemas contemporâneos como a guerra ao terrorismo, mas se restringiram a identificar dispositivos excepcionais a partir de legislações nacionais, principalmente nos Estados Unidos (AGAMBEN, 2004; BENOIST, 2007). Vale citar aqui que Jacques Derrida já identificava no Artigo 51 um dispositivo excepcional no plano internacional (2009, p. 187). Este trabalho leva mais adiante a analogia entre estado de exceção, ditadura e legítima defesa, para investir teoricamente sobre os usos do Artigo 51 da Carta da ONU pelos Estados. Para isso, precisamos entender como tal dispositivo funciona na dinâmica do Direito Internacional.

As Nações Unidas proíbem a ameaça e o uso da força entre os Estados, a partir do Artigo 2(4) de sua Carta. Entretanto, de maneira excepcional, em nome da própria segurança internacional, o uso da força pode ser utilizado em legítima defesa “no caso de ocorrer um ataque armado contra um Membro das Nações Unidas”, segundo o Artigo 51. Contudo, nem mesmo nos “*travaux préparatoires*” da Carta foi elucidado o significado preciso de “legítima defesa” e de “no caso de ocorrer um ataque armado” (KAMMERHOFER, 2011, p. 15).

Segundo Jörg Kammerhofer, “a legítima defesa é uma justificação para um comportamento contrário à lei, uma exceção a uma proibição” (2011, p. 21). O problema é como determinar que um ataque armado contrário à lei realmente ocorreu. As tentativas em precisar seu conteúdo apenas evidenciam o nível de incerteza. Sobre a grandeza do ataque armado, Kammerhofer (2011, p. 24) indica o argumento majoritário de que apenas eventos de grande escala e efeito seriam considerados como ataques armados, com base em uma interpretação sistemática e teleológica da Carta. A ONU nasce como uma resposta às catástrofes das duas guerras mundiais do século XX, tendo como escopo “preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra”, e não permitiria o

uso da força para simples incidentes de fronteira. A determinação da grandeza de um evento permanece um problema de decisão. É o soberano que decide sobre se há uma ameaça à paz internacional, e a grandeza de um evento depende de construções de aparelhos midiáticos e políticos.

Outro problema é a determinação do sujeito do ataque armado. A guerra ao terror não é guerra em sentido estrito, pois não é feita entre Estados. Nesse contexto, também é difícil qualificá-la como exercício de legítima defesa. O uso da força em nome da legítima defesa previsto na Carta é de difícil aplicação no caso de grupos não estatais. Atos privados como o terrorismo não são violações do Artigo 2(4) e não suscitam o direito à legítima defesa do Artigo 51 (KAMMERHOFER, 2011, pp. 38-39). Tais atos são violações da lei internacional simplesmente por serem atos terroristas. A Corte Internacional de Justiça afirmou que a legítima defesa só se aplica a relações interestatais, mas muitos juízes ainda não concordam com essa visão (KAMMERHOFER, 2011, p. 43). No geral, o debate ocorre quanto à ampliação ou restrição dos conteúdos que podem ser enquadrados na legítima defesa.

A atuação do Conselho de Segurança da ONU se dá a partir o conceito de “ameaça à paz”. No entanto, tal situação não pode ser descrita pela Carta, da mesma forma que não é possível delimitar um “estado de emergência”. Uma decisão desse tipo depende mais de suas consequências políticas do que de sua consistência conceitual, de modo que cada caso precisa ser tratado individualmente, sem necessariamente servir de precedente para situações futuras (KAMMERHOFER, 2011, pp. 52-53).

Acontecimentos como os atentados de 11 de setembro de 2001 contribuem imensamente para aquecer a discussão. A vagueza normativa torna-se palco da disputa pelo poder de dizer o direito. A necessidade de lutar contra o terrorismo e o advento de perigos cada vez maiores para a segurança internacional faz com que, de um lado, o conceito de “medidas necessárias” se amplie cada vez mais e, do outro, cada vez mais situações concretas são enquadradas como ameaça à segurança internacional. No caso do Artigo 51, suscita-se, por exemplo, o conceito de legítima defesa preventiva, o qual não tem previsão normativa e ocasiona o uso da força não para rechaçar um ataque atual, mas para impedir que ele aconteça (KAMMERHOFER, 2011, p. 26). Nesse caso, o conceito de “ataque armado” deixa de ser algo concreto e visível na realidade para ser algo virtual, bastando que a simples previsão de um ataque armado seja suficiente para

legitimar o uso da força. Nesse sentido, a noção de “ataque armado” alcança o mesmo nível de vagueza presente no termo “estado de emergência”, podendo apenas ser decidido a cada situação.

Do ponto de vista teórico, é possível perceber como a legítima defesa se aproxima do conceito de estado de exceção. Adiante, investigaremos os usos do Artigo 51 da Carta da ONU, a fim de verificarmos, com base em casos concretos, se é plausível identificar o uso da legítima defesa como dispositivo excepcional.

4. Os usos do Artigo 51 da Carta da ONU

O estado de exceção, exemplificado no Artigo 51 da Carta da ONU, implica uma possibilidade nova de reflexão sobre as relações internacionais. A suspensão de uma ordem democrática é a chance de encerrar um regime dito despótico em determinada área. Ao mesmo tempo, o próprio movimento de suspensão é uma ferida na ordem democrática, no caso, da soberania nacional. A alegação de legítima defesa pode significar a adesão ao sistema internacional e a disposição a justificar os próprios atos perante a comunidade internacional, mas também pode ser a carta em branco para que um país intervencionista, agindo em interesse próprio, não precise mais responder perante ninguém. No entanto, argumentamos que não é toda alegação de legítima defesa que implica a instauração de um estado de exceção. Na verdade, vários casos apontam para uma indeterminação entre a defesa contra um ataque continuado e a mera retaliação. Neste tópico, investigamos os usos do Artigo 51 feitos pelos países e criamos uma tipologia das alegações de legítima defesa.

Foram coletados 4.017 documentos que circularam oficialmente no Conselho de Segurança da ONU entre 2013 e 2016. São comunicações dos países enviadas ao Secretário-Geral e ao Presidente do Conselho, além dos relatórios submetidos pelo Secretário-Geral sobre missões da ONU e implementação de resoluções. A coleta foi feita a partir do Sistema de Informação Bibliográfica das Nações Unidas (UNBISNET)², buscando-se todos os documentos cujo símbolo de identificação contivesse “S/2013/”, “S/2014/”, “S/2015/” e “S/2016/”. Então, realizaram-se buscas simples nos documentos pelos termos “Article 51” e “self-defence”. Consideramos apenas os documentos que dizem respeito à alegação do direito de legítima defesa por parte dos países. Excluímos da análise os documentos que continham o termo “self-defence”, mas não relacionados

² Disponível em: <<http://unbisnet.un.org/>>.

ao direito de legítima defesa, em expressões como “grupos de legítima defesa”. Também foram excluídos os documentos que apenas mencionavam, por exemplo, que as operações de “peacekeeping” se utilizam da força em casos de legítima defesa, ou que, em certas situações, civis se utilizaram de violência em legítima defesa e contestações do uso do dispositivo pelos países. Chegou-se a um total de 75 documentos com menções a legítima defesa. Após leitura, criou-se a seguinte tipologia dos usos da legítima defesa: restrito completo, restrito incompleto, protetivo, cooperativo e amplo.

- a) Uso restrito completo: remete à forma básica da legítima defesa, em que um país reage contra um ataque ou uma ameaça de outro país ou ator não estatal. É o tipo que apresenta o mínimo exigido pela doutrina da legítima defesa no direito internacional. Tem como requisito a menção a ataque específico sofrido e a ataque específico realizado.
- b) Uso restrito incompleto: quando um país faz menção a um ataque ou ameaça contra si, mas não aponta sua reação específica, limitando-se a afirmar que irá agir em legítima defesa. Pode também ser o caso de o país mencionar um ataque específico realizado, mas não especificar um ataque sofrido.
- c) Uso protetivo: quando um país afirma a necessidade de se fortalecer e desenvolver sua estrutura de defesa. Não se aponta um ataque sofrido, nem um ataque a ser realizado, mas apenas a necessidade de se prevenir contra uma ameaça.
- d) Uso cooperativo: quando um país em crise não tem condições de combater sua ameaça interna e, por isso, pede apoio de outros países. Um caso especial é o da Ucrânia, que solicita ajuda internacional para rechaçar uma ameaça que vem de fora (no caso, da Rússia).
- e) Uso amplo: age-se para proteger não um governo que está ameaçado, mas para salvaguardar a ordem internacional como um todo. O que é importante notar em tais usos da legítima defesa é que eles não fazem menção a um ataque específico sofrido, a um ataque específico realizado ou a ser realizado, mas simplesmente a uma intervenção militar para eliminar uma situação de desordem considerada como um perigo internacional.

Abaixo está o quadro com a frequência de alegações de legítima defesa feita pelos Estados. Uma versão mais ampliada, indicando os documentos pesquisados e

especificando a existência de ameaça, autor da ameaça e menção explícita ao Artigo 51 está disponível no final deste artigo. Neste momento, serão indicados apenas os números de documentos que se encaixam nos tipos criados e, mais adiante, exemplos de casos que remetem a esses tipos de alegações.

Quadro – Alegações de legítima defesa no Conselho de Segurança da ONU (2013-2016)

| Alegação de legítima defesa | Número de documentos com menções à legítima defesa | Países (Número de Documentos) | Número de casos |
|------------------------------------|---|---|------------------------|
| Restrita completa | 4 | Estados Unidos (2) Israel (1) Sudão (1) | 4 |
| Restrita incompleta | 20 | Armênia (1) Azerbaijão (2) Iraque (1) Israel (12) Paquistão (1) Reino Unido (1) Turquia (2) | 20 |
| Protetiva | 25 | Coreia do Norte (22) Eritreia (2) Irã (1) | 4 |
| Cooperativa | 7 | Catar (1) Liga dos Estados Árabes (3) Síria (2) Ucrânia (1) | 3 |
| Ampla | 14 | Alemanha (1) Austrália (1) Bélgica (1) Canadá (1) Dinamarca (1) Estados Unidos (1) França (1) Holanda (1) Noruega (1) Reino Unido (2) Turquia (3) | 1 |

Fonte: Elaboração do autor.

No tópico que se refere ao “número de menções”, estão os números de documentos que continham os termos “Article 51” ou simplesmente “self-defence”, mas sem menção ao dispositivo da Carta da ONU. Na terceira coluna, encontram-se os países que alegaram legítima defesa e a quantidade de documentos enviados por esses

países ao Conselho de Segurança da ONU. Por fim, na última coluna, estão os números de casos a que se referem os documentos. A alegação de legítima defesa é feita por um país às vezes de maneira repetida, referindo-se a uma mesma situação. Nas alegações restritas, como há referência a ataques específicos sofridos, o número de casos é o mesmo que o número de documentos. Para a legítima defesa protetiva, a Coreia do Norte justifica seus testes militares sempre com referência à ameaça dos Estados Unidos na região. A Eritreia mencionou a legítima defesa duas vezes para afirmar que o embargo de armas sobre o país viola sua legítima defesa, necessária para se reagir aos perigos provenientes do ciclo de violência no Iêmen e da ocupação pela Etiópia. No caso da legítima defesa cooperativa, por exemplo, Catar e Liga dos Estados Árabes enviaram comunicações para tratar do mesmo caso: o pedido de ajuda feito pelo Iêmen para combater rebeldes Houthis. A legítima defesa ampla, por sua vez, foi utilizada pelos 11 países listados para se referir à mesma situação: a Coalizão Global liderada pelos Estados Unidos para combater o Estado Islâmico no território sírio.

5. Casos de estado de exceção na sociedade internacional

O objetivo deste artigo é pensar o dispositivo do estado de exceção na sociedade internacional. O argumento é que podemos enxergar tal dispositivo no Artigo 51 da Carta da ONU. No entanto, os fenômenos que remetem à implementação de um estado de exceção são, especificamente, aqueles relacionados às alegações de legítima defesa cooperativa e ampla, que serão discutidos a seguir.

O caso do Iêmen ilustra bem a legítima defesa cooperativa como caso de estado de exceção. O presidente do Iêmen, Abdrabuh Mansour Hadi Mansour, enviou pedido de ajuda aos seguintes países: Arábia Saudita, Emirados Árabes Unidos, Bahrein, Omã, Kuwait e Catar. Essa carta está no documento S/2015/217, enviado pelo representante do Catar, contendo a carta do presidente iemenita e a resposta dos países destinatários. O presidente do Iêmen afirma que está sendo alvo de ataques incessantes por parte dos rebeldes Houthis, que pretendem minar a segurança e estabilidade do país. Para combater os rebeldes, pede-se ajuda dos países destinatários, para que “forneçam apoio imediato de todas as formas e tomem as medidas necessárias, incluindo intervenção militar, para proteger o Iêmen e seu povo” (p. 5). Na resposta, os países afirmam que o perigo posto pelos Houthis é não só ao Iêmen, mas também a outros países, como a

Arábia Saudita, que sofreu um ataque das milícias Houthis em 2009. A ameaça é, portanto, tanto à ordem estatal do Iêmen quanto à ordem internacional.

Em um primeiro momento, temos uma situação que se adequa mais ao paradigma convencional de estado de exceção, em que um país precisa agir drasticamente para suprimir uma ameaça interna, estabelecendo uma zona de exceção em seu próprio território. Ocorre, no entanto, que o Iêmen não se vê em condições de combater seu inimigo interno sozinho. Para intervir militarmente e restaurar sua ordem, para que sua decisão soberana seja aplicada, ele precisa de outros países como fiadores.

O caso da legítima defesa ampla é parecido, mas se dá não para restaurar a ordem de um país que não tem condições de fazê-lo e por isso pede cooperação. A intervenção militar ocorre para proteger a ordem internacional, sem apoio ao país que está em crise. Trata-se não de restaurar uma ordem estatal em perigo, mas de restaurar a ordem internacional como um todo. No quadro exposto, vemos que 11 países invocaram a legítima defesa para agir na Síria contra o Estado Islâmico. Eles fazem parte da Coalizão Global liderada pelos Estados Unidos, constituída por 72 membros³.

O pedido de ajuda foi feito pelo Iraque, nos documentos S/2014/440 e S/2014/691. No primeiro documento, de 25 de junho de 2014, o Ministro das Relações Exteriores do Iraque, Hoshyar Zebari, declara que após o período de eleições para escolher um novo governo, o grupo terrorista Estado Islâmico tomou o controle da cidade de Mosul e realizou ataques contra civis. Além disso, o grupo realizou ataques contra o Iraque a partir da Síria. A segunda carta, enviada em 20 de setembro de 2014, reafirma o conteúdo da primeira e menciona que, em 15 de setembro de 2014, na Conferência de Paris, 26 Estados firmaram compromisso de ajudar o governo iraquiano na luta contra o Estado Islâmico. O Ministro al-Já'fari menciona que o grupo se estabeleceu em um porto seguro fora das fronteiras iraquianas e constitui ameaça direta ao povo e ao território iraquiano. A primeira carta enviada em resposta ao pedido do Iraque foi remetida pelos Estados Unidos, que lidera a Coalizão Global. A ênfase da carta é maior quanto ao combate a ser realizado em território sírio. Declara-se o início de “ações militares necessárias e proporcionais na Síria para eliminar a ameaça do Estado Islâmico no Iraque” (S/2014/695, p. 1). Afirma-se ainda: “em adição, os Estados Unidos iniciaram ações militares na Síria contra elementos da al-Qaeda na Síria

³ Disponível em: <<http://theglobalcoalition.org/en/partners/>>.

conhecidos como Grupo Khorasan, para lidar com as ameaças terroristas que eles colocam aos Estados Unidos e nossos parceiros e aliados” (S/2014/695, p. 1).

Em 2015, a Síria contestou a ação da Coalizão Global em vários documentos (S/2015/574; S/2015/719; S/2015/727; S/2015/789; S/2015/1048). O país questionou o uso do Artigo 51 pelos países da coalizão, afirmando que o combate ao terrorismo no território sírio só poderia ser feito com consentimento do governo, como parte de um esforço multilateral, a exemplo do que estaria sendo feito junto à Rússia. No entanto, nas comunicações enviadas pelos países que fazem parte da coalizão, declara-se que a intervenção é feita para apoiar o povo sírio, não o governo.

Temos, portanto, um uso da legítima defesa em que não há indicação de um ataque específico sofrido (na verdade, vários dos países da Coalizão Global jamais sofreram ataques do Estado Islâmico), não há enumeração de medidas específicas tomadas ou a serem tomadas, mas apenas a indicação genérica de medidas necessárias e proporcionais. Ainda, para a ação na Síria, que é a grande ênfase das comunicações enviadas pelos países, não há consentimento do governo sírio para a intervenção. Ocorre, então, a abertura de uma zona de exceção em nome unicamente da ordem internacional e da defesa dos países da coalizão.

6. A guerra civil global

O exemplo da Coalizão Global remete à menção feita por Agamben de que “o terrorismo é a ‘guerra civil global’ que de tempos em tempos investe nesta ou naquela zona do espaço planetário” (2015, p. 24, tradução nossa)⁴. Do ponto de vista da ordem internacional, grupos terroristas são inimigos internos. A guerra contra o terror não é uma guerra no sentido convencional, realizada entre Estados. Se a guerra era comumente entendida como um ato soberano que só poderia ser realizada entre Estados enquanto unidades políticas organizadas cujo direito à guerra seria intrínseco, as intervenções para combater grupos terroristas e eliminar seus “portos seguros” se aproximariam de uma ação policial, de uma repressão contra uma rebelião. O uso do dispositivo da legítima defesa contra atores não estatais, utilizando-se de medidas necessárias e proporcionais, suspendendo os constrangimentos legais em um determinado espaço do globo, incluindo a soberania territorial de um país específico, configura uma medida excepcional. Pensar o uso da força pelos Estados na sociedade

⁴ “Terrorism is the ‘global civil war’ which time and again invests this or that zone of planetary space”.

mundial como uma exceção à regra e como a instauração de zonas de exceção no globo exige uma adaptação da forma como pensamos a guerra, a partir da ideia de guerra civil global. Neste tópico, voltaremos às teorias de Carl Schmitt para, a partir dos casos expostos, suscitar novas interpretações sobre noções como guerra e inimigo, capazes de se conectar com a existência de um dispositivo de estado de exceção no plano internacional.

A soberania, considerada no nível doméstico, consiste na decisão de suspender a ordem jurídica vigente a partir de um estado de exceção que visa a restaurar uma ordem fundamental capaz de gerar um estado de normalidade sobre a qual essa ordem jurídica possa ter vigência. Do ponto de vista externo, a soberania é caracterizada pela decisão sobre o inimigo, sendo também algo excepcional. Ela é uma decisão política na medida em que se entenda por político “o critério para o mais extremo grau de intensidade de uma associação ou dissociação entre grupos humanos, depositado no Estado enquanto instância que, podendo diferenciar amigo e inimigo, pode instituir uma unidade política” (SÁ, 2012b, p. 138). Para esclarecer o conceito, vale citar Schmitt (2008, p. 27):

A diferenciação especificamente política, à qual podem ser relacionadas as ações e os motivos políticos, é a diferenciação entre *amigo* e *inimigo*, fornecendo uma definição conceitual no sentido de um critério, não como definição exaustiva ou expressão de conteúdo.

O problema que se apresenta em nosso trabalho é que a ordem internacional também se apresenta como um paradigma normativo. As guerras não acontecem em virtude de um direito do Estado, mas são justificadas normativamente. Dentro de uma perspectiva normativista, a decisão e, por conseguinte, a soberania, não desaparece, mas é tornada invisível por princípios universais. O problema para Kelsen com relação à Liga das Nações e às Nações Unidas era a grande ênfase em seus conselhos com composições políticas e o predominante papel executivo. Para o autor, o importante era estabelecer uma autoridade jurídica internacional, que estaria acima dos Estados e decidiria com base na lei se algum deles tinha violado o direito: “A evolução natural caminha primeiro na direção do judiciário internacional, não para o executivo ou a legislação internacionais” (KELSEN, 2011, p. 21). A eliminação da guerra é seu problema principal (KELSEN, 2011, p. 17), propondo sua captura pelo direito, transformando-a em uma sanção jurídica contra Estados que violassem o direito

internacional. Segundo Douzinas (2007, p. 163, tradução nossa)⁵, “em uma extensão paradoxal de sua posição, o formalista e pacifista Kelsen viu uma rejuvenescida teoria da guerra justa como começo da futura paz perpétua”.

O inimigo deixa de ser um inimigo público, decidido pelo Estado, para ser um inimigo privado, justificado a partir das crenças e dos valores emanados da sociedade, que enxergam, nesse inimigo, um mal a ser eliminado. Contra esta perspectiva, Schmitt retoma o modelo do *Jus Publicum Europaeum*, vigente entre os séculos XVII e XIX. Tal direito surge como reação às guerras confessionais do século XVI, pretendendo desvincular a guerra de uma verdade e da negação do inimigo.

Como qualquer Estado tinha, simplesmente enquanto Estado, direito à guerra, qualquer Estado podia declarar publicamente esse mesma guerra, assumindo um inimigo público; mas não podia degradar o alvo dessa declaração de inimizade num inimigo privado e pessoal de cada um, bem como numa simples representação do mal ou num mero criminoso destituído de qualquer dignidade e reconhecimento. (SÁ, 2012a, p. 119).

Schmitt confere ao *Jus Publicum Europaeum* a capacidade de limitar a guerra na medida em que o inimigo não pode ser considerado alguém rebaixado moralmente: “O direito de guerra repousa, exclusivamente, na qualidade das partes beligerantes portadoras do *jus belli*, e tal qualidade baseia-se no fato de que os que se combatem são soberanos com direitos iguais” (2014, p. 152). O fim de tal direito ocorre na medida em que a própria guerra é criminalizada. O Tribunal de Nuremberg, nesse sentido, é um episódio singular na construção da nova ordem mundial. Em primeiro lugar, trata-se do momento em que a guerra se transforma em um crime, cometido, no caso, pelos nazistas. É o primeiro passo para acabar com a ideia de que os Estados possuam um direito à guerra apenas por serem Estados, tal como Schmitt aponta ser o aspecto central do *Jus Publicum Europaeum*.

O que começa a aparecer é um conceito discriminante de guerra, o qual, segundo Schmitt, surgiu a partir da Liga das Nações. Podendo a justeza da guerra ser decidida por uma organização internacional e a guerra ser tratada como intervenção ou pacificação, o lado tratado como injusto não é mais um beligerante contra o qual se combate em pé de igualdade, mas um criminoso. Os atos deste são “uma rebelião contra

⁵ “In a paradoxical extension of his position, the formalist and pacifist Kelsen saw a rejuvenated theory of just war as the beginning of the future perpetual peace”.

uma ação legal: portanto, uma rebelião ou um crime, e certamente algo diferente da obsoleta instituição legal da ‘guerra’” (SCHMITT, 2011, p. 66). Como diz o tradutor Timothy Nunan, a ideologia universalista transforma a guerra entre Estados em uma guerra civil internacional (2011, p. 216).

No caso da guerra ao terror, o terrorista é tido como o agente que ameaça a ordem internacional como um todo. Vale lembrar aqui que grupos como al-Qaeda e Estado Islâmico evoluíram de grupos com objetivos mais locais, como a derrubada de um regime estatal específico para se colocarem como grupos de abrangência global, sendo movimentos locais com tendências globalizantes, fundados na rejeição à ordem internacional (HAYNES, 2009, p. 46; HUSSEIN, 2016, p. 6; VOLL, 2008, p. 256). Dessa forma, o terrorista se aproxima da figura do *partisan*, examinada por Carl Schmitt, uma vez que possui caráter político e age como combatente irregular, sem uniformes ou distintivos e sem diferenciar civis e militares, utilizando-se de táticas de guerrilha. Diferentemente do *partisan*, marcado pelos aspectos telúrico e defensivo, o terrorista não está preso ao seu solo de origem e tem tendências expansivas (ULMEN, 2007, p. 101). Para entendermos o terrorista enquanto *partisan*, precisamos voltar aos comentários de Schmitt sobre Lênin.

Lênin é, segundo Carl Schmitt, o “revolucionário profissional da guerra civil mundial” (2008, p. 241), pois sua insurgência se dá pela criação de um novo estado de coisas no mundo inteiro. É este tipo de *partisan*, o guerreiro revolucionário, que é tido como o arquétipo do terrorista contemporâneo (BENOIST, 2007, p. 75). Segundo Schmitt:

O *partisan* que defende o solo nacional contra o conquistador estrangeiro tornou-se o herói que combate realmente um inimigo real. Este foi o grande precedente que levara Clausewitz a sua teoria e a sua *doutrina da guerra*. Quando, depois, cem anos mais tarde, a teoria de guerra de um revolucionário profissional como Lênin destruiu às cegas todos os cerceamentos tradicionais da guerra, a guerra se converteu em guerra absoluta e o *partisan* em titular da inimizade absoluta contra um inimigo absoluto. (SCHMITT, 2008, p. 238)

O que ele destrói é o “cerceamento da guerra regular interestatal e a domesticação da guerra civil intra-estatal” (SCHMITT, 2008, p. 202), ou seja, a diferenciação entre o conflito que ocorre no interior da ordem estatal e aquele que

ocorre no ambiente externo. A guerra civil global surge como um terceiro conceito para apreender esse tipo de fenômeno. É o conceito para entendermos as irrupções de violências ocorridas dentro de uma ordem jurídica internacional que transforma o globo em um espaço indiferenciado, borrando a distinção dentro/fora. Sobre esse novo tipo de espaço, vale citar Douzinas (DOUZINAS, 2007, p. 173, tradução nossa)⁶:

O espaço cosmopolítico transforma todas as relações em assuntos domésticos. A cosmopolis não deixa nenhum bárbaro para fora dos portões porque as fronteiras são gradualmente removidas. Como não há fora, toda ameaça parece estar perto, interconectada e assustadora. Os bárbaros estão agora entre nós, em nossos guetos e banlieus das terras metropolitanas e nos mais remotos terrenos baldios de Kosovo, Afeganistão, Iraque, Líbano, Irã, Sudão.

Do ponto de vista de ordem internacional, os Estados não se utilizam da força simplesmente para defenderem seu território, mas agem em nome dessa ordem. A atuação da Coalizão Global na Síria se destina à manutenção da paz e da segurança internacional. Para aqueles que agem em nome da ordem internacional, o inimigo do outro lado do mundo é assunto doméstico, inimigo interno. Nesse contexto, o uso da força é conduzido a partir do paradigma da guerra civil: reação contra uma rebelião, contenção dos radicais, eliminação dos criminosos. Se a guerra era comumente entendida como um ato soberano que só poderia ser realizada entre Estados enquanto unidades políticas organizadas cujo direito à guerra seria intrínseco, trata-se aqui mais de uma ação policial, podendo se estender sobre qualquer espaço do globo, contra qualquer indivíduo.

O conceito de terrorista é uma atualização daquele tipo de *partisan* expresso no guerreiro revolucionário. Ele confunde a distinção entre guerra interestatal e guerra civil. A ordem jurídica internacional, simbolizada pela Carta da ONU, é ameaçada pelos rebeldes terroristas. Contra a situação anormal, contra o estado de emergência que não permite que essa ordem se aplique – por exemplo, a ajuda humanitária não é possível em espaços dominados por grupos terroristas –, é preciso suspender as limitações jurídicas que dispõem sobre o uso da força na sociedade internacional. A Coalizão

⁶ “Cosmopolitical space turns all relations into domestic affairs. The cosmopolis leaves no barbarians outside the gates because the frontiers are gradually removed. As there is no outside every threat appears close, interconnected and frightening. The barbarians are now in our midst in the ghettos and *banlieus* of the metropolitan lands and the more remote badlands of Kosovo, Afghanistan, Iraq, Lebanon, Iran, Sudan”.

Global é um exemplo disso, a partir do momento em que se utiliza de uma interpretação ampla da legítima defesa, ignorando as exigências do dispositivo, no caso, que a ação seja defensiva, que tenha existido um ataque armado, e até mesmo do princípio de soberania estatal basilar no Direito Internacional, uma vez que a ação militar é realizada sem consentimento do governo sírio. Foi através do Artigo 51 da Carta da ONU que se tornou possível o desenvolvimento de um dispositivo capaz de instaurar zonas de exceção para restaurar uma ordem ameaçada.

7. Conclusão

Este trabalho se propôs a atualizar a teoria do estado de exceção no contexto da sociedade internacional, marcada pela existência de organismos internacionais como a ONU, por um ordenamento jurídico internacional, expresso na Carta da ONU e pela intensa dinâmica de guerras conduzidas com o nome de pacificações e intervenções humanitárias e irrupções de violência extrema promovida por grupos terroristas que se projetam contra toda a ordem internacional vigente. Para além da discussão teórica sobre os textos de Carl Schmitt, foram coletados e analisados os documentos do Conselho de Segurança da ONU que continham alegações de legítima defesa pelos Estados. Os usos cooperativo e amplo foram identificados como aqueles que se aproximavam do conceito de estado de exceção. No entanto, o uso cooperativo ainda se atém à proteção de uma ordem estatal específica. O que há de interessante é a possibilidade de instauração de um estado de exceção em que o uso da força não é realizado somente pelo governo ameaçado, mas também com a ajuda de países aliados interessados na restauração da ordem e atendendo ao pedido do governo em crise. O uso amplo é o que, de fato, pode ser lido como a instauração de um estado de exceção global, em que um país ou grupo de países agem em nome da ordem internacional, suspendendo-a para protegê-la, criando zonas de exceção onde os insurgentes estão mais presentes.

Depois de identificarmos, no Artigo 51 da Carta da ONU, o dispositivo excepcional que opera na sociedade internacional, avançamos para outros conceitos presentes na obra de Schmitt que têm ligação com a ideia de estado de exceção no plano internacional. O terrorista é aquele que ameaça a ordem internacional e pode ser compreendido a partir de uma atualização da teoria do *partisan* desenvolvida por Carl Schmitt. O terrorista estaria mais próximo do combatente revolucionário e seria um tipo

de *partisan* marcado pelo caráter agressivo e pela falta de aderência ao solo nacional. A partir disso, o conflito entre a ordem internacional e o terrorista que a ameaça foi lido a partir do conceito de guerra civil global, que é um terceiro conceito criado devido à indistinção entre guerra interestatal e guerra civil. A guerra civil global participa dos dois conceitos. Ela pode envolver um conflito entre dois Estados, em que um é visto como violador da ordem internacional e moralmente rebaixado, ou entre Estados e atores não estatais, no caso da guerra ao terror. Os conceitos mobilizados neste artigo tiveram como objetivo pensar o seguinte panorama: a insurgência contra a ordem internacional e o acionamento do estado de exceção para protegê-la. Nosso trabalho principal foi identificar, em um uso específico do Artigo 51 da Carta da ONU, o dispositivo excepcional que opera nesse contexto. Os grupos terroristas são os rebeldes globais; o direito internacional e a Carta da ONU são o pano de fundo jurídico da sociedade internacional; o uso amplo da legítima defesa é o seu dispositivo de estado de exceção.

Quando categorizamos os usos da legítima defesa e afirmamos que alguns de seus usos implicam o acionamento de um estado de exceção, não se quer dizer que estas são as únicas formas de agir excepcionalmente no plano internacional. O poder soberano de decidir sobre a exceção é também decidir qual momento é excepcional, qual a justificativa legítima, é dar a si mesmo o direito de agir excepcionalmente. É um momento de desvio em relação ao direito posto, o que pode ser visto nas reviravoltas hermenêuticas em torno da interpretação do Artigo 51. Inicialmente, o dispositivo era adequado apenas para Estados; depois, foi ampliado para atores não estatais. A princípio, era invocado para evitar um ataque em curso; hoje, também para agir preventivamente e, na prática, até mesmo para retaliação. O que se afirma neste trabalho é que, após essas reviravoltas, há, cada vez mais, uma aplicação do Artigo 51 que se afasta da ideia convencional de legítima defesa e se aproxima mais da implementação de um estado de exceção, sendo o acontecimento da Coalizão Global um exemplo disso. Outros usos do dispositivo permanecem por vir.

Retomando o título do presente trabalho, podemos então entender que falar em mais e menos democracia na sociedade mundial reflete a ambiguidade inerente ao fenômeno do estado de exceção. O ímpeto cosmopolita, com propósitos humanitários e combate ao extremismo e movimentos antidemocráticos, tem como sua outra face a instauração de zonas de exceção, onde não pode (ainda) vigorar a ordem internacional.

A reflexão sobre a criação de espaços de exceção nos lugares onde os conflitos envolvendo o terrorismo são mais intensos vem a se somar à utilização de dispositivos excepcionais nos espaços domésticos dos países que combatem o extremismo, os quais, para isso, precisam relativizar direitos e garantias de seus próprios nacionais. Ao redor do mundo inteiro, a proteção da democracia vem acompanhada de violações aos valores democráticos, em uma dinâmica de mais e menos democracia que pode ser mais bem compreendida a partir da teoria do estado de exceção, tanto a nível nacional quanto internacional.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. Stasis: civil war as a political paradigm. Stanford: Stanford University Press, 2015.

BENOIST, Alain de. Global Terrorism and the state of permanent exception: the significance of Carl Schmitt's thought today. IN: ODYSSEOS, Louiza; PETITO, Fabio (org.). The International Political Thought of Carl Schmitt: Terror, liberal war and the crisis of global order. New York: Routledge, 2007.

DAHL, Robert. Poliarquia: participação e oposição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

DERRIDA, Jacques. Vadios: dois ensaios sobre a razão. Coimbra-PT: Palimagem, 2009.

DOUZINAS, Costas. Human rights and empire: the political philosophy of cosmopolitanism. Abingdon, Oxford, and New York: Routledge-Cavendish, 2007.

DOWNS, Anthony. Uma teoria econômica da democracia. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

HAYNES, Jeffrey. Transnational religious actors and international order. Perspectives, Volume 17, Número 2, 2009.

HOUSSEIN, Solomon. Islamic State and the coming global confrontation. Palgrave Macmillan, 2016.

KAMMERHOFER, Jörg. Uncertainty in international law: a Kelsenian perspective. New York: Routledge, 2011.

KELSEN, Hans. A paz pelo direito. Tradução Lenita Ananias do Nascimento. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

SÁ, Alexandre Franco de. Metamorfose do poder: prolegômenos schmittianos a toda a sociedade futura. Rio de Janeiro: Via Verita, 2012a.

_____. Poder, Direito e Ordem: Ensaios sobre Carl Schmitt. 1 ed. Rio de Janeiro: Via Verita, 2012b.

SCHMITT, Carl. La dictadura. Madrid, Alianza Editorial, 2009.

_____. Legalidade e legitimidade. Belo Horizonte, Del Rey, 2007.

_____. O conceito do político / Teoria do Partisan. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

_____. O nomos da Terra no direito das gentes do jus publicum europaeum. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2014.

_____. Teologia Política. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

_____. Writings on War. UK: Polity Press, 2011.

ULMEN, Gary L. Partisan warfare, terrorism and the problem of a new *nomos* of the earth. IN: ODYSSEOS, Louiza; PETITO, Fabio (org.). The International Political Thought of Carl Schmitt: Terror, liberal war and the crisis of global order. New York: Routledge, 2007.

VOLL, John. Trans-state Muslim movements and militant extremists in an era of soft power. IN: BANCHOFF, Thomas (ed.) Religious Pluralism, Globalization, and World Politics. Oxford/New York: Oxford University Press, 2008.

Apêndice – Quadro ampliado com alegações de legítima defesa pelos países

| Tipo | Documento | Autor da alegação | Menção à Ataque específico sofrido | Menção à Ataque específico realizado | Autor do ataque ou ameaça | Menção explícita ao Artigo 51 |
|---------------------|------------|-------------------|------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------|
| Restrita Completa | S/2014/417 | Estados Unidos | Sim | Sim | Ansar al-Sharia Benghazi | Sim |
| | S/2016/869 | Estados Unidos | Sim | Sim | Milícias Houthi | Sim |
| | S/2013/314 | Israel | Sim | Sim | Síria | Não |
| | S/2015/594 | Sudão | Sim | Sim | Movimento Justiça e Igualdade | Sim |
| Restrita Incompleta | S/2016/371 | Armênia | Sim | Não | Azerbaijão | Não |
| | S/2016/63 | Azerbaijão | Sim | Não | Armênia | Sim |
| | S/2016/375 | Azerbaijão | Sim | Não | Armênia | Não |
| | S/2016/870 | Iraque | Sim | Não | Turquia | Sim |
| | S/2013/373 | Israel | Sim | Não | Terroristas de Gaza | Não |
| | S/2013/425 | Israel | Sim | Não | Síria | Não |
| | S/2013/780 | Israel | Sim | Não | Hezbollah, Líbano | Não |
| | S/2014/495 | Israel | Sim | Não | Hamas, Síria | Não |
| | S/2014/630 | Israel | Sim | Não | Líbano | Não |
| | S/2015/58 | Israel | Sim | Não | Hezbollah, Líbano | Não |
| | S/2015/65 | Israel | Sim | Não | Síria, Irã, Hezbollah | Não |
| | S/2015/293 | Israel | Sim | Não | Hezbollah, Terroristas sírios | Não |
| | S/2015/382 | Israel | Sim | Não | Hezbollah | Não |
| | S/2015/450 | Israel | Sim | Não | Hezbollah, Líbano | Não |
| | S/2015/466 | Israel | Sim | Não | Coalizão Flotilla Livre, Hamas | Não |
| | S/2015/514 | Israel | Sim | Não | Hezbollah, Líbano | Não |
| | S/2014/730 | Paquistão | Sim | Não | Índia | Não |
| | S/2015/688 | Reino Unido | Não | Sim | Estado Islâmico | Sim |
| S/2015/127 | Turquia | Não | Sim | Estado Islâmico | Sim | |
| Protetiva | S/2013/50 | Coreia do Norte | Não | Não | Estados Unidos | Não |
| | S/2013/91 | Coreia do Norte | Não | Não | Estados Unidos | Não |
| | S/2013/141 | Coreia do Norte | Não | Não | Estados Unidos | Não |
| | S/2013/196 | Coreia do Norte | Não | Não | Estados Unidos, Coreia do Sul | Não |
| | S/2014/53 | Coreia do Norte | Não | Não | Coreia do Sul | Não |
| | S/2014/194 | Coreia do Norte | Não | Não | Estados Unidos | Não |
| | S/2014/512 | Coreia do Norte | Não | Não | Estados Unidos, Coreia do Sul | Não |
| | S/2014/604 | Coreia do Norte | Não | Não | Estados Unidos | Não |
| | S/2015/365 | Coreia do Norte | Não | Não | | Não |
| | S/2015/373 | Coreia do Norte | Não | Não | Estados Unidos, Coreia do Sul | Não |
| | S/2015/674 | Coreia do Norte | Não | Não | - | Não |
| | S/2015/799 | Coreia do Norte | Não | Não | Estados Unidos, Coreia do Sul | Não |

| | | | | | | |
|-------------|-------------|-------------------------|-----|--------------------------------|---|-----|
| | S/2016/214 | Coreia do Norte | Não | Não | Estados Unidos | Não |
| | S/2016/222 | Coreia do Norte | Não | Não | Estados Unidos, Coreia do Sul | Não |
| | S/2016/324 | Coreia do Norte | Não | Não | Estados Unidos, Coreia do Sul | Não |
| | S/2016/549 | Coreia do Norte | Não | Não | Estados Unidos, Coreia do Sul | Não |
| | S/2016/558 | Coreia do Norte | Não | Não | Estados Unidos, Coreia do Sul | Não |
| | S/2016/747 | Coreia do Norte | Não | Não | Estados Unidos, Coreia do Sul | Não |
| | S/2016/771 | Coreia do Norte | Não | Não | Estados Unidos | Não |
| | S/2016/1023 | Coreia do Norte | Não | Não | Estados Unidos | Não |
| | S/2016/1042 | Coreia do Norte | Não | Não | Estados Unidos | Não |
| | S/2016/1097 | Coreia do Norte | Não | Não | Estados Unidos | Não |
| | S/2015/802 | Eritreia | Não | Não | Grupos Terroristas no Iêmen | Não |
| | S/2016/920 | Eritreia | Não | Não | Etiópia e Grupos Terroristas no Iêmen | Sim |
| | S/2016/279 | Irã | Não | Não | Estados Unidos e Israel | Não |
| Cooperativa | S/2015/359 | Catar | Não | Não | - | Não |
| | S/2015/217 | Liga dos Estados Árabes | Sim | Não | Milícias Houthi | Sim |
| | S/2015/232 | Liga dos Estados Árabes | Não | Não | Milícias Pró-Golpe | Sim |
| | S/2016/723 | Liga dos Estados Árabes | Não | Não | Milícias Houthi | Sim |
| | S/2015/789 | Síria | Não | Não | Estado Islâmico, Frente Al-Nusrah | Sim |
| | S/2015/1048 | Síria | Não | Não | Estado Islâmico, Frente Al-Nusrah, Al-Qaeda | Sim |
| | S/2014/186 | Ucrânia | Não | Não | Rússia | Sim |
| Ampla | S/2015/946 | Alemanha | Não | Não | Estado Islâmico | Sim |
| | S/2015/693 | Austrália | Não | Não | Estado Islâmico | Sim |
| | S/2016/523 | Bélgica | Não | Não | Estado Islâmico | Sim |
| | S/2015/221 | Canadá | Não | Não | Estado Islâmico | Sim |
| | S/2016/34 | Dinamarca | Não | Não | Estado Islâmico | Sim |
| | S/2014/695 | Estados Unidos | Não | Não | Estado Islâmico | Sim |
| | S/2015/745 | França | Não | Não | Estado Islâmico | Sim |
| | S/2016/132 | Holanda | Não | Não | Estado Islâmico | Sim |
| | S/2016/513 | Noruega | Não | Não | Estado Islâmico | Sim |
| | S/2014/851 | Reino Unido | Não | Não | Estado Islâmico | Sim |
| | S/2015/928 | Reino Unido | Não | Não | Estado Islâmico | Sim |
| | S/2015/563 | Turquia | Sim | Não | Estado Islâmico | Sim |
| | S/2016/163 | Turquia | Sim | Não | Estado Islâmico, Curdos sírios, Curdos turcos | Sim |
| | S/2016/739 | Turquia | Sim | Não | Estado Islâmico | Sim |
| S/2016/973 | Turquia | Não | Não | Estado Islâmico, Curdos turcos | Não | |

Fonte: Elaboração do autor.